

Parecer 05/2018

Interessado: Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes de São Carlos/SP

Assunto: Competência da autoridade de trânsito para a fixação de nova data de vencimento da multa e desconto de 20% para penalidade cujas guias para pagamento se venceram nos últimos anos.

Trata-se de solicitação do Ilmo. Sr. Antonio Clovis Pinto Ferraz, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito de São Carlos, de esclarecimentos deste Colegiado, no seguinte sentido:

A autoridade de trânsito pode outorgar nova data de vencimento e conceder desconto de 20% para penalidades cujas guias para pagamento venceram nos últimos anos?

É preciso a criação de lei municipal para validar este ato?

Esta nova data implicaria em novo prazo para recurso?

Considerando que a Administração Pública deve atender ao princípio da Legalidade estrita, nos termos do artigo 37 da [Constituição Federal](#), do que decorre cumprir apenas aquilo que a Lei expressamente prescreve, e não sendo prevista a regra questionada pelo consulente, no [Código de Trânsito Brasileiro](#), é de se concluir pela impossibilidade de se estabelecer tal procedimento, no processo administrativo de trânsito.

É o PARECER, que apresento aos ilustres membros deste Conselho, para que, se aprovado, seja encaminhado ao consulente.

São Paulo, 14 de agosto de 2018.

Julyver Modesto de Araújo

Conselheiro Relator

Marco Fabrício Vieira

Conselheiro Revisor